RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.465, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova a alteração da Resolução SES/MG n° 7.916, de 09 de dezembro de 2021, que estabelece as diretrizes da ampliação e do financiamento do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, em fases, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.027, de 17 de novembro de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS nº 3.662, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a ampliação do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 13 Resolução SUS/MG nº 7.916, de 9 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Os recursos financeiros objetos desta Resolução perfazem a quantia anual de R$ 10.637.148,77 (dez milhões, seiscentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e oito reis e setenta e sete centavos)." (nr)

Art. 2º - Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG N° 7.916, de 09 de dezembro de 2021 nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Alterar os parâmetros do indicador Percentual de crianças triadas tendo por finalidade mensurar os atendimentos da população no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 3° - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG Nº 7.916, de 09 de dezembro de 2021, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Alterar base de cálculo de acordo com a necessidade de rever o financiamento do custeio estadual para o exame de Toxoplasmose Congênita, uma vez que o Ministério da Saúde incluiu o procedimento 02.02.11.134-9 - PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO) na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.465, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INDICADOR PARA MONITORAMENTO DA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS

TABELA 1 – Faixa de desempenho do indicador por quadrimestre

Percentual de cumprimento do indicador (%)	Percentual do recurso a receber (%)
≥ 80	100
≥ 70 e ≤ 79	80
≥ 55 e ≤ 69	60
< 55	40

INDICADOR: Percentual de crianças triadas.

Descrição: Este indicador reflete a proporção de crianças submetidas aos exames de triagem neonatal, no âmbito do Programa de Triagem Neonatal de Minas Gerais, durante determinado período.

Método de cálculo:

$$\frac{Número\ de\ Crianças\ triadas\ no\ quadrimeste}{Média\ quadrimestral\ de\ nascidods\ vivos\ dependentes\ do\ Sistema\ Único\ de\ Saúde} x\ 100$$

Definição de termos utilizados no indicador:

- Número de crianças triadas no quadrimestre: refere-se ao número de crianças triadas, cujas amostras foram processadas pelo Serviço de Referência em Triagem Neonatal de Minas Gerais, no quadrimestre analisado;
- Média de nascidos vivos no quadrimestre: refere-se à média quadrimestral de nascidos vivos, referente a população dependente do Sistema Único de Saúde, relativa aos 3 (três) últimos anos consolidados disponíveis, em Minas Gerais.

Observação: Em virtude do período de pandemia do COVID-19, os anos de 2020 e 2021 não serão considerados na série histórica do denominador. Vale ressaltar que o cálculo do denominador poderá ser revisado a qualquer momento.

Fonte:
Numerador: Relatórios emitidos via Sistema Nacional de Triagem Neonatal (SISNEO)
Denominador: Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Unidade de medida: Percentual (%).

Polaridade: Maior melhor.

Meta: 100%

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: Conforme Anexo III desta Resolução.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.465, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

BASE DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES DE CUSTEIO DA FASE 1 DA AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS

Triagem					
Grupo de doenças	**Doenças**	**Média anual de crianças triadas**	**Valor unitário estimado do exame de triagem em R$**	**Valor estimado total anual da triagem em R$**	**Valor estimado total quadrimestral da triagem em R$**
Erros inatos do metabolismo dos ácidos graxos (Defeitos da Beta-Oxidação - 5 doenças)	Deficiência de acil-CoA de cadeia média (MCADD)	240.000	42,00	10.080.000,00	3.360.000,00
	Deficiência de acil-CoA de cadeia muito longa (VLCADD)				
	Deficiência de 3-OH-acilCoA de cadeia longa (LCHADD)				
	Deficiência da proteína trifuncional				
	Deficiência primária de carnitina				
Total estimado com a triagem em R$:				10.080.000,00	3.360.000,00

Exames complementares de diagnóstico						
Grupo de doenças	**Doenças**	**Exame/Procedimento/Item de despesa**	**Quantidade estimada anual de exames de confirmação diagnóstica (Unidade)**	**Valor unitário estimado dos exames confirmatórios em R$**	**Valor estimado total anual dos exames confirmatórios em R$**	**Valor estimado total quadrimestral dos exames confirmatórios em R$**
Toxoplasmose congênita	Toxoplasmose congênita	IgM ELFA-VIDAS&	842	18,34	15.439,42	5.146,47
		IgA ELISA	608	74,01	44.995,16	14.998,39
		IgG TESTE DE AVIDEZ	234	46,85	10.962,43	3.654,14
		IgG ELFA-VIDAS&	842	16,41	13.816,38	4.605,46
		Kits montados com materiais para coleta de amostras para sorologia confirmatória e controle do tratamento	318	12,05	3.833,04	1.277,68
Erros inatos do metabolismo dos ácidos graxos (Defeitos da Beta-Oxidação - 5 doenças)	Deficiência de acil-CoA de cadeia média (MCADD)/Deficiência de acil-CoA de cadeia muito longa (VLCADD)/Deficiência de 3-OH-acilCoA de cadeia longa (LCHADD)/Deficiência da proteína trifuncional/Deficiência primária de carnitina	Perfil de Acilcarnitinas	50	671,73	33.586,60	11.195,53
		Ácidos orgânicos na urina	50	403,75	20.187,34	6.729,11
		Sequenciamento genético para definição de genótipo	10	2500,00	25.000,00	8.333,33
Total estimado com exames confirmatórios em R$:					167.820,37	55.940,12

Tratamento (medicamento)						
Grupo de doenças	**Doenças**	**Exame/Procedimento/Item de despesa**	**Quantidade estimada anual de medicamento para tratamento (Unidade)**	**Valor unitário estimado do medicamento para tratamento em R$**	**Valor estimado total anual do medicamento para tratamento em R$**	**Valor estimado total quadrimestral do medicamento para tratamento em R$**
Toxoplasmose congênita	Toxoplasmose congênita	Sulfadiazina 500mg/sache (manipulado)	160.000	1,71	273.280,00	91.093,33
		Pirimetamina 25mg/cápsula (manipulado)	57.000	0,44	25.034,40	8.344,80
		Ácido Folínico 15mg/cápsula (manipulado)	57.000	1,34	76.494,00	25.498,00
Erros inatos do metabolismo dos ácidos graxos (Defeitos da Beta-Oxidação - 5 doenças)	Deficiência de acil-CoA de cadeia média (MCADD)	L-carnitina 100 mg/Kg/dia (dose máxima) / Triglicérides de Cadeia Média 1.500 mL/mês (TCM)	120 / 24	61,00 / 300,00	14.520,00	4.840,00
	Deficiência de acil-CoA de cadeia muito longa (VLCADD)					
	Deficiência de 3-OH-acilCoA de cadeia longa (LCHADD)					

	Deficiência da proteína trifuncional					
	Deficiência primária de carnitina					
Total estimado com tratamento em R$:					389.328,40	129.776,13
Total estimado com a ampliação do PTN-MG em R$:					**10.637.148,77**	**3.545.716,26**

Fonte: Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG (2021)

[1]Os valores relativos aos exames (triagem e diagnóstico complementar) e ao medicamento (tratamento) são estimativas consolidadas pelo NUPAD desde o mês de março de 2021.

[2]Foram consideradas 240.000 mil crianças triadas por ano (média anual informada pelo NUPAD julho de 2021)

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.465, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E REPASSE FINANCEIRO DO PROGRAMA DE TRIAGEM NEONATAL DE MINAS GERAIS

O repasse financeiro para custeio da Fase 1 da ampliação do PTN-MG ocorrerá no início de cada quadrimestre, tomando como base o alcance das metas no indicador disposto no Anexo I desta Resolução, conforme cronograma abaixo:

Quadrimestre	**Mês de monitoramento e comando de pagamento**	**Apuração dos resultados**	**Valor máximo a ser repassado por competências**
1° quadrimestre	Fevereiro (ano corrente)	2° quadrimestre do ano anterior	R$ 3.545.716,26
2° quadrimestre	Maio (ano corrente)	3° quadrimestre do ano anterior	R$ 3.545.716,26
3° quadrimestre	Setembro (ano corrente)	1° quadrimestre do ano corrente	R$ 3.545.716,26
Total anual			R$ 10.637.148,77

Considerando o cronograma de abertura do orçamento anual da SES/MG, com previsão para a segunda quinzena de janeiro de cada ano, o repasse referente ao 1º quadrimestre de cada exercício será realizado no segundo mês do quadrimestre (fevereiro) ou após a publicação de resoluções de dotação orçamentária do ano corrente. O repasse referente ao 2º e 3º quadrimestre será realizado no primeiro mês de cada quadrimestre (maio e setembro, respectivamente).

Considerando o início da ampliação do PTN-MG, sem período prévio de monitoramento, o repasse referente ao 1º e 2º quadrimestre de 2022 será realizado em seu valor máximo previsto no quadro acima, podendo incidir descontos a partir do 3º quadrimestre, de acordo com o alcance da meta do indicador.